



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.106 DE 21 DE outubro DE 1.998

Projeto de Lei de autoria da Ver^a FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE - PT.

“Inclui no material informativo da PCBG, campanhas de prevenção à AIDS e/ou outras doenças sexualmente transmissíveis.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura da cidade de Barra do Garças, introduzirá nos seus informes publicitários, campanha de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, destinando para este fim 2% (dois por cento), no mínimo, dos recursos provenientes da Secretaria de Imprensa.

Art. 2º - O período de duração da referida Campanha será em épocas de temporadas turísticas, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *21* de *outubro* de 1.998

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Esta lei foi registrada no livro próprio do
Município de Barra do Garças, em
21/10/98.